



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO n° 003/2018 - SMS

Edital de Credenciamento Público n° 003/2018 - SMS para fins de credenciamento de pessoas jurídicas na especialidade de área de Anatomia Patológica e Citopatologia

O Município de Pelotas/RS, sob n° de CNPJ 87455531/0001-57, representada pela Excelentíssima Sra. Prefeita Paula Schild Mascarenhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde Ana Costa, situada na Rua Tiradentes, n° 3120, Centro, Pelotas/RS, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará **Credenciamento** de pessoas jurídicas da área de saúde na especialidade de **Anatomia Patológica e Citopatologia**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde na especialidade de **Anatomia Patológica e Citopatologia**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do município. Os procedimentos a serem contratados seguem dispostos na tabela abaixo, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e valores da tabela SUS. Os quantitativos de procedimentos serão estabelecidos mensalmente conforme necessidade da população, não devendo ultrapassar o teto financeiro disposto por instituição contratada. Será de responsabilidade do Município de Pelotas a entrega do material para análise e recolhimento do resultado dos exames na sede da empresa contratada, desde que esta se localize em um município que se encontre a uma distância inferior a 300 km do Município de Pelotas.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento Público interessado que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos para contratar ou licitar com quaisquer Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta; servidor ou dirigente do órgão responsável pelo Credenciamento; quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666/1993.

2.3 Os interessados deverão ofertar os seguintes procedimentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

| Procedimentos | Quantitativo | Valor Unitário |
|--|--------------|----------------|
| | Mensal | |
| 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO | 1000 | R\$ 7,30 |
| 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO- VAGINAL/MICROFLORA | 300 | R\$ 6,97 |

3. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão encaminhar seus documentos relacionados no Item 4 deste edital, em envelope lacrado, para a Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sito à Rua Tiradentes 3120 – Departamento de Contratos, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 13h.

3.2 O prazo para a entrega dos documentos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Pelotas/RS.

3.3 O edital será publicado, também, no link “Saúde” do site do município de Pelotas (www.pelotas.com.br).

3.4 A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, em data a ser publicada no Diário Oficial do Pelotas/RS e no site do Município (www.pelotas.com.br), sendo franqueado o acesso aos interessados, que poderão ter vistas dos documentos.

3.5 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição.

3.6 Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado à Comissão de Credenciamento da SMS com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado. O envelope deverá conter na parte externa e frontal a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE
LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA**

Nome da Empresa

Endereço

E-mail

CNPJ/MF

Responsável Legal

3.7 Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CRENCIAMENTO

4.1 No envelope deverão constar os seguintes documentos:

| | |
|----|---|
| 1 | Solicitação de Credenciamento (conforme anexo II), assinada pelo representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento. |
| 2 | Alvará de Licença Sanitária vigente. |
| 3 | Alvará de Localização |
| 4 | Declaração da capacidade de oferta e quantitativos que pretende oferecer ao SUS dos procedimentos previstos no edital. |
| 5 | Comprovação de responsabilidade técnica do serviço. |
| 6 | Declaração do corpo clínico com seu respectivo número do conselho de classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias. |
| 7 | Comprovar certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe, conforme legislação em vigor. |
| 8 | Certificação do controle de qualidade interno e externo do estabelecimento. |
| 9 | Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES). |
| 10 | Ato constitutivo, ou estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente. |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

| | |
|----|---|
| 11 | Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo qual a pessoa jurídica deverá comprovar que possui, no mínimo, 01 ano de existência com cadastro ativo. |
| 12 | Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias. |
| 13 | Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual. |
| 14 | Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado. |
| 15 | Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. |
| 16 | Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. |
| 17 | Prova de Regularidade com a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito. |
| 18 | Declaração de que possui nota fiscal eletrônica. |
| 19 | Declaração de Ciência dos Termos (Anexo III) |
| 20 | Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo IV) |
| 21 | Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo V) |
| 22 | Declaração de Atendimento aos disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI) |

4.2 Os documentos solicitados no subitem poderão ser apresentados em cópias, devidamente autenticados em cartório ou por membro da SMS, mediante a apresentação dos “documentos originais”.

5. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Após a avaliação da documentação pela Comissão, serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos para credenciamento, sendo desclassificados aqueles que não atenderem as exigências deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

5.2 Proclamado o resultado do Credenciamento Público, os interessados serão credenciados com o resultado sendo publicado no Diário Oficial do Município de Pelotas e no site do Município (www.pelotas.com.br) e o processo será encaminhado para homologação pela autoridade competente.

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1 Dos atos praticados pela Comissão de Credenciamento durante o Processo de Credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados pelo período de 12 (doze) meses será de R\$ 112.692,00 (cento e doze mil seiscentos e noventa e dois reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 9.391,00 (nove mil trezentos e noventa e um reais) dividido entre os prestadores credenciados.

7.2 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária: nº 10.302.0101.2041.00 – Gestão Ambulatorial e Hospitalar.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao processamento do faturamento pela SMS, uma vez que o recurso tenha sido creditado na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, correspondendo aos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, após a comprovação do resultado de sua produção, bem como apresentação do relatório de produção e metas a ser aprovado pela Comissão de Monitoramento. Os repasses financeiros serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de valores estipulada pelo Ministério da Saúde.

9. DO DESCREDENCIAMENTO E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

9.1 O prestador será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no Edital de credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b) negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 Manter durante todo o contrato as mesmas condições exigidas neste Edital de Credenciamento, bem como respeitar as seguintes condições para prestação dos serviços:

10.1.2 Obedecer as Portarias nº 1.034 GM/MS de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

10.1.3 A portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer de colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas e suas alterações pelas portarias: Portaria nº 2.719/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014 e Portaria nº 94 de 21 de janeiro de 2016;

10.1.4 Portaria nº 3.394, de 30 de Dezembro de 2013 - Institui o Sistema de Informação de Câncer (SICAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

10.1.5 Cumprir as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM): Resolução nº 2074/2014 e Resolução nº 813/77. Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica. Ministério da Saúde, 2014. Manual para Acreditação do Sistema de Gestão da Qualidade de Laboratórios Clínicos. Sistema Nacional de Acreditação. 2016. Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA, 2016. Manual de Padronização de Laudos Histopatológicos. Sociedade Brasileira de Patologia. 2016;

10.1.6 Atender as RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e;

10.1.7 RDC nº 307 de 14 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.1.8 RDC nº63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, além das demais legislações aplicáveis, existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, bem como manter durante o curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;

10.1.9 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

10.1.10 É de responsabilidade do credenciado, sob Gestão Municipal, os recipientes, líquidos de conservação e formulários específicos para solicitação de exames de anatomia patológica e citologias, de acordo com a natureza dos procedimentos, quais sejam: por meio de punção/biópsias ou cirúrgicos;

10.1.11 Os Laudos dos exames deverão conter as informações relativas à macroscopia e microscopia do material analisado;

10.1.12 Entregar os resultados dos exames num período de sete a dez dias. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, somente serão permitidas com justificativa por escrito e enviado à Gerência de Controle e Avaliação;

10.1.13 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

10.1.14 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

10.1.15 Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS". Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

10.1.16 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.17 A prestação dos serviços pelo(s) prestador(es) habilitado(s) somente poderá ter início após a assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.

11.2 O Termo de Contrato que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a **CONTRATADA** responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município de Pelotas.

11.3 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

11.4 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

11.5 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

11.6 As instituições contratadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS.

11.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento e, em última instância, pela Secretária Municipal da Saúde.

11.8 O município de Pelotas poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.

11.9 Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Credenciamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.10 A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

11.11 Este edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico www.pelotas.rs.gov.br, a partir da data da publicação do extrato na Imprensa Oficial.

11.12 O presente edital de credenciamento terá validade por 60 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

11.13 Os contratos decorrentes do credenciamento terão validade inicial de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses, desde que mantidas as condições de credenciamento da instituição.

11.14 Interessados poderão manifestar a qualquer tempo, durante a vigência do edital, sua intenção de participação, e atendendo as exigências mínimas estabelecidas no instrumento convocatório, serão, igualmente, credenciados pela administração, durante a vigência do Credenciamento.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito, o Foro da Comarca de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Credenciamento Público, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

Pelotas, 27 de agosto de 2018.

Ana Costa

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 003/2018 – SMS

| ATIVIDADE | PRAZO | PERÍODO |
|--|---------|-------------------------|
| Publicação do Edital no site e imprensa | 01 dia | 30/08/2018 |
| Entrega do Envelope | 15 dias | 31/08/2018 – 14/09/2018 |
| Análise dos Envelopes | 10 dias | 15/09/2018 – 24/09/2018 |
| Publicação do resultado preliminar do Credenciamento | 01 dia | 25/09/2018 |
| Período p/ interposição de Recurso | 05 dias | 26/09/2018 – 30/09/2018 |
| Análise do recurso | 01 dia | 01/10/2018 |
| Publicação do resultado final do Credenciamento | 01 dia | 02/10/2018 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida.....n.º....., Bairro, Cidade, Estado, CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, vem solicitar seu Credenciamento nos termos do Edital do Credenciamento Público nº 003/2018, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Nome do Representante Legal:

RG/CPF do Representante Legal:

Telefone:

Correio Eletrônico:

Banco/Agência/ Conta:

Pelotas, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição....., nº do CNPJ....., com sede no endereço....., através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 03/2018 - SMS, cujo objeto é atender a demanda do Município de Pelotas, de forma eletiva ou de urgência/emergência, por intermédio da regulação e controle da Central Municipal de Regulação, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Pelotas.

Pelotas, _____ de _____ de _____.

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu,....., declaro, para os devidos fins, que na Instituição não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Pelotas, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Credenciamento Público.

Pelotas, _____ de _____ de _____.

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro que a *Instituição*.....

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *ou*
- pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *ou*
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OBS: A instituição adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. (A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.)

Pelotas, _____ de _____ de _____.

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pelo presente, declaro que a instituição (Razão Social da Pessoa Jurídica), CNPJ (número), sediada na Rua _____, no _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), atende ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, no 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

(Cidade - UF), em _____ de _____ de 20__.

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CITOPATOLOGIA

OBJETO

Firmar contrato entre entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citologia, e a Prefeitura Municipal de Pelotas, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde que estejam aptas a prestarem serviços para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Pelotas/RS;

Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município.

PERÍODO DE CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses. As instituições que vierem a ser credenciadas deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato.

PROCEDIMENTOS CONTRATADOS E FINANCIAMENTO

Os serviços técnico-profissionais especializados na área de Anatomia Patológica e Citopatologia serão contratados conjuntamente e de acordo com as necessidades do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

SMS
Pág. 138

Credenciamento Público nº 03/2018 – Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia - SMS

proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores relativos à prestação de serviços serão reajustados tendo como referência as mesmas proporções, índices e épocas de reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, através da publicação de portarias.

Parágrafo único. A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, ____ de _____ de 2018.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF ____ . ____ . ____ - ____

2. _____
CPF/MF ____ . ____ . ____ - ____

VISTO:

Procuradoria-Geral do Município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**



Credenciamento Público nº 03/2018 – Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia - SMS

licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§10º Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

§11º A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

§12º Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a **CONTRATADA** ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, a cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

§13º Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

§14º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a **CONTRATADA** sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§15º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§16º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§17º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Credenciamento nº 03/2018 da SMS e à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Credenciamento Público nº 03/2018 – Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia - SMS

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.13) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo único. No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

§1º Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõem os artigos 86, 87 e 88 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

§2º As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

§3º A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de ocorrência de infrações leves.

§4º Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

§5º Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a **CONTRATADA** sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

§6º A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

§7º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

§8º A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretarão em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

§9º As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas à **CONTRATADA** se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Credenciamento Público nº 03/2018 – Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia - SMS

- o) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- p) Manter os registros de controle de qualidade interna e externa à disposição da SMS.
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- r) Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à **CONTRATANTE**.
- s) Fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- t) Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**.
- u) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- v) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
- w) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) O contrato será rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste Contrato, tais como:
 - b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, protocolos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, protocolos e prazos;
 - b.3) pela negativa de atendimento aos usuários do SUS;
 - b.4) pela lentidão na realização dos procedimentos levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de seu prosseguimento;
 - b.5) pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - b.6) pela paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE** com 90 (noventa) dias de antecedência;
 - b.7) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.8) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.9) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.10) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.11) pela dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
 - b.12) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**



Credenciamento Público nº 03/2018 – Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia - SMS

- a) Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Quarta deste Contrato.
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- d) Analisar a produção da **CONTRATADA**, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- e) Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste Contrato assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Ofertar 100% do quantitativo contratado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pelotas, as quais serão ocupadas de acordo com a demanda existente na rede pública de saúde do município.
- b) Disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Pelotas – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- c) Obedecer ao contido nas Portarias referenciadas no Edital de credenciamento Público nº03/2018 - SMS, além das demais legislações aplicáveis, existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, bem como manter durante o curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.
- d) Prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste contrato, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente processo, se for o caso.
- f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de material de consumo, material de escritório, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços.
- g) Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato.
- h) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- i) Ofertar os serviços de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato.
- j) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- k) Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos.
- l) Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
- m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.
- n) Manter registro atualizado de todos os procedimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, os registros que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Credenciamento Público nº 03/2018 – Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia - SMS

correspondendo à um valor R\$ (.....) mensal, nos termo do Edital de Credenciamento Público nº 03/2018 – SMS

Parágrafo Único. Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, custos operacionais e não operacionais, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao processamento do faturamento pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o recurso tenha sido creditado na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, correspondendo aos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, pós a comprovação do resultado de sua produção, bem como apresentação do relatório de produção e metas a ser aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§1º Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**, a ser pago em parcelas mensais, pós-produção.

§2º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será realizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá reunir-se periodicamente, com as seguintes atribuições:

I) Avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;

II) Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas do contrato;

§2º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§3º A existência da Comissão de Monitoramento e Avaliação não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º O mandato da Comissão será compatível com a vigência do Contrato, devendo qualquer alteração em sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§5º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação não serão remuneradas, sendo, porém, o seu exercício consideradas como de Serviço Público relevante.

§6º A Comissão realizará reuniões semestrais para avaliação das metas físico-financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária: U.O (Unidade Orçamentária): 0208 – Secretaria de Saúde; 10.302.0101.2041.00 – Gestão Hospitalar; 3.3.90.39.00.00, fonte 4590/4690

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Credenciamento Público nº 03/2018 – Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia - SMS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2018

Contrato firmado entre o Município de Pelotas e para prestação de serviços na área da saúde na especialidade diagnóstica de Anatomia Patológica e Citopatologia

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura à Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, representada por, (*inserir outros dados*) de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com o Credenciamento Público nº 03/2018 – SMS, e o disposto na Lei nº. 8.080/90 e Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de saúde na área de Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia, para realização dos seguintes procedimentos:

| Procedimentos | Quantitativo Mensal |
|---|---------------------|
| 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO | — |
| 02.03.01.001-9 – EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA | — |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá realizar os procedimentos na medida do solicitado pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme o disposto no edital e anexos do credenciamento público nº 03/2018 – SMS, obrigando-se a enviar relatório mensal a esta no prazo estabelecido, junto com a Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do presente Contrato importa em R\$ (.....) anual,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- I - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- II - documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- IV - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- V - indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- VII – Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- VIII – Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação da CONTRATADA:

I - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

II - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

III - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

V - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

VI - assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;

VII - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.

VIII - Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

IX - Manter a disposição dos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) um dispositivo de consulta de satisfação a respeito do serviço ofertado pela instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;
- É de responsabilidade do credenciado, sob Gestão Municipal e sob sua responsabilidade, os recipientes, líquidos de conservação e formulários específicos para solicitação de exames de anatomia patológica e citologias, de acordo com a natureza dos procedimentos, quais sejam: por meio de punção/biópsias ou cirúrgicos;
- Os Laudos dos exames deverão conter as informações relativas à microscopia e microscopia do material analisado;
- Entregar os resultados dos exames num período de sete a dez dias. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado à Gerência de Controle e Avaliação;
- Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

produção, bem como apresentação do relatório de produção e metas a ser aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Os repasses financeiros serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS CREDENCIADOS

Acesso ao atendimento 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira.

CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

- Obedecer as Portarias nº 1.034 GM/MS de 5 de maio de 2010, a PORTARIA Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, Portaria nº 2.719/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014 E A PORTARIA Nº 94 DE 21 DE JANEIRO DE 2016; as RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004; nº307 de 14 de novembro de 2002; nº63 de 25 de novembro de 2011, além das demais legislações aplicáveis, existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, bem como manter durante o curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;
- Comprovar certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe, conforme legislação em vigor;
- Apresentar certificado de responsabilidade técnica do serviço;
- Declarar a relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;
- Apresentar documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- Apresentar Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal do serviço;
- Declarar os equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade e a capacidade instalada;
- Ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade que pretende ofertar para o SUS dos procedimentos de Média com Finalidade Diagnóstica em Anatomia Patológica e Citologia, devendo estar discriminados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Gestor e os valores constantes na Tabela do SIA/SUS, dentro dos quantitativos mensais e anuais máximos discriminados abaixo:

| Procedimentos | Quantitativo | |
|---|--------------|----------------|
| | Mensal | Valor Unitário |
| 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO | 1000 | R\$ 7,30 |
| 02.03.01.001-9 – EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA | 300 | R\$ 6,97 |

Os procedimentos e quantitativos a serem contratados seguem dispostos na tabela abaixo, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e valores da tabela SUS. Os quantitativos anuais dos procedimentos correspondem a 15.600, sendo 1.300 procedimentos mensais.

A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses será de R\$ 112.692,00 (cento e doze mil seiscentos e noventa e dois reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 9.391,00 (nove mil trezentos e noventa e um reais) dividido entre os prestadores credenciados. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária nº 10.302.0101.2041.00 – Gestão Ambulatorial e Hospitalar

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao processamento do faturamento pela SMS, uma vez que o recurso tenha sido creditado na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, correspondendo aos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, pós a comprovação do resultado de sua